

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/ 2020 - Cláusulas Econômicas

SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ PARENTE DIAS;

E

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO MOREIRA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas CLÁUSULAS ECONÔMICAS seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Parágrafo primeiro - As cláusulas sociais permanecem inalteradas, ou seja, vigoram por 2 anos de 1º/10/2018 a 30/09/2020 prevalecendo na íntegra todas as cláusulas sociais inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho arquivada junto ao MTE conforme números de registro que seguem:

Aditamento

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001625/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003190/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.000282/2019-73
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2019

CCT 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011791/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065973/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.003236/2018-45
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2018

Parágrafo segundo - Esta Convenção Coletiva de Trabalho objetiva reajustar cláusulas salariais e demais cláusulas econômicas do período compreendido 1º/10/2019 a 30/09/2020.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio hoteleiro e similares em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedaria, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Choperias, Boates, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Self-Service, Pastelarias, Cafés, Rotisseries,

Quiosques, Drive-In, e estabelecimentos assemelhados, (nela incluídos os que trabalham com bebidas e alimentação preparada), ainda que, exerçam suas funções em supermercados, cooperativas, padarias, shoppings, bingos, casas de diversões, clubes, associações ou qualquer outro estabelecimento com abrangência territorial em Diadema/SP e Rio Grande da Serra/SP.

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIOS NORMATIVOS (PISOS SALARIAIS)

Pisos Salariais

A partir de 1º/10/2019, os salários normativos da categoria profissional passam a ser de: R\$ 1.420,30(Hum Mil e Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta Centavos) para jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais para as empresas participantes do REPIS e R\$ 1.657,00(Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais) para as demais empresas.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão contratar empregados por meia jornada de trabalho cuja carga horária será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cujo piso salarial será de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial descrito no caput. As horas excedentes serão computadas com o adicional de hora extraordinárias previsto na CCT registrada no MTE sob o No. SP011791/2018.

Parágrafo segundo - Aos empregados contratados na forma do caput, será permitida a compensação de horas de trabalho, com acréscimo dessas horas em alguns dias e a consequente redução em outros dias, desde que a jornada diária não ultrapasse 10 (dez) horas.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado Salário Mínimo Estadual aos empregados admitidos que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional, enquanto durar o período de vigência de seu contrato de experiência.

Parágrafo quarto - No período compreendido entre 1º/10/2019 e 29/02/2020, as empresas poderão contratar empregados na condição de horistas com os seguintes salários:

Salário de R\$ 7,20(Seete Reais e Vinte Centavos) por hora, para empresas optantes ao REPIS e R\$8,49(Oito Reais e Quarenta e NoveCentavos) para as demais empresas não optantes.

A contratação com salário hora obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A carga semanal de trabalho do empregado horista fica limitada a 16 (dezesesseis) horas e nunca inferior a 5 (cinco) horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 (oito) horas;
- b) As horas excedentes ao limite de 16 (dezesesseis) horas semanais serão acrescidas dos adicionais de horas extraordinárias previstos na CCT registrada no MTE sob oNo. SP011791/2018;

c) A contratação de empregado horista será registrada na CTPS e ficha de registro do empregado;

d) Para efeito de pagamento do Descanso Semanal Remunerado (DSR), será observada a seguinte regra: número de horas trabalhadas multiplicadas pelo salário hora, dividido por 8 (número de horas de trabalho) multiplicado pelo número de dias de descanso, e, na semana que não houver prestação de serviços não haverá pagamento de (DSR).

e) Para efeito de férias e décimo terceiro salário será feita a média dos últimos 12 (doze) meses trabalhados ou, em se tratando de empregado com menos de 1 (um) ano de trabalho para a empresa, a média do tempo de serviço;

f) Ao trabalhador contratado como horista serão assegurados todos os benefícios previstos na CCT registrada no MTE sob o No. SP011791/2018, exceto o Plano de Saúde de que trata a cláusula 18ª. deste instrumento;

Parágrafo quinto - Somente serão permitidas as quatro modalidades de contratos de trabalho descritas na CCT registrada no MTE sob o No. SP011791/2018 no "caput" (jornada integral), no §1º. (meia jornada), no § 4º. (empregado horista) e no § 6º. (12/36 horas).

CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAIS AOS OPTANTES DO REPIS:

Em 1º/10/2019 até 29/02/2020, o piso salarial das empresas optantes pelo REPIS será de R\$ 1.420,30 (Hum Mil e Quatrocentos e Vintes Reais e Trinta Centavos);

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Micro empreendedor (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Considera-se, para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Micro empreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro dessa cláusula deverão requerer a expedição de CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de

formulário ao Sindicato Patronal, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo ser assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de empregados (comprovado através da GFIP).
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de declaração enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019-2020.
- c) Declaração de Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.
- d) Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo terceiro – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo quarto – A empresa será automaticamente desenquadrada do REPIS nas seguintes hipóteses e penalidades:

- a) Constatando-se FALSIDADE E/OU DESCUMPRIMENTO da declaração, no que compete ao cumprimento da CCT 2019/2020, será imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, desde outubro de 2019.

Parágrafo quinto – Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do sindicato patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a data da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes facultará, no período compreendido entre 1º/10/2019 e 29/02/2020, a prática de piso salarial de R\$ 1.420,30 (um mil, quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

Parágrafo sexto – O prazo para adesão ao REPIS 2019/2020 terminará no dia 30/05/2020, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo sétimo - Em atos homologatórios da rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS - 2019/2020 a que se refere ao parágrafo 3º.

Parágrafo oitavo - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo nono - As empresas aderentes ao REPIS deverão fornecer aos sindicatos patronal e profissional cópias dos seguintes documentos:

- a) GFIP (Guia do FGTS);
- b) Ficha de Registro e/ou cópia do Livro de Registro de cada trabalhador;
- c) Cumprimento integral das letras (A e B) deste parágrafo e desta cláusula.

Parágrafo décimo - Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo décimo primeiro - No que se refere ao cumprimento da presente cláusula, fica vedado ao sindicato profissional a celebração de acordos coletivos de trabalho (REPIS) contrários ao aqui ajustado, sob pena de nulidade dos referidos acordos.

Da mesma forma, a entidade laboral fica impedida de conceber acordos coletivos, referentes ao REPIS, com empresas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 por ano, sob pena de nulidade.

Parágrafo décimo segundo - As entidades signatárias poderão conjuntamente realizar concessões a empresas que não se enquadram na Cláusula 4ª, considerando fatores sociais relevantes para a categoria profissional a exemplo da manutenção e/ou geração de empregos.

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 30.09.2019 será aplicado em 1º/10/2019, o percentual único e negociado de 2,92% (Dois Inteiros e Noventa e Dois Por Cento).

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensadas as antecipações concedidas no período de 01.10.2019 a 28.02.2020, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência ou término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Os pagamentos dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e, do 13º salário (1ª parcela até dia 30 de novembro e a 2ª parcela até dia 20 de dezembro), deverão obedecer aos prazos legais.

Parágrafo terceiro - A empresa que em 01/10/2019 deixou de reajustar os salários de seus empregados com o percentual de 2,92% (Dois inteiros e dois décimos por cento), deverá pagar aos seus empregados o montante acumulado retroativamente, sob esta rubrica no holerite do mês de março de 2020.

CLÁUSULA 16ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará aos seus empregados a título de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados das empresas, para o seguinte período de 01/01/2018 a 31/12/2018 nas condições regidas no termo seguinte:

A empresa pagará ao empregado o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

I - a primeira parcela no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) até o 5º dia útil do mês de maio de 2020.

II - a segunda parcela no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020.

Parágrafo primeiro - Farão jus ao valor da participação prevista nesta cláusula, todos os empregados que tenham trabalhado no ano de 2018, calculados de forma integral ou proporcional conforme o tempo trabalhado no decorrer do ano, e na hipótese de rescisão contratual as parcelas pendentes serão quitadas no TRCT.

Parágrafo terceiro - Para os empregados afastados do trabalho será paga a PLR à razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado no período descrito nos parágrafos primeiro e segundo ou fração superior a 15 (quinze) dias. Ao empregado afastado por acidente de trabalho será garantida a PLR integral.

Parágrafo quarto - As partes esclarecem que convencionam a presente cláusula, em caráter excepcional e transitório, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, atentas ao artigo 7º, XI, primeira parte e artigo 8º, VI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo quinto - Ficam excluídas desta cláusula as empresas que mantenham programas próprios de participação, desde que garantidos minimamente os valores aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 17ª. - REFEIÇÕES

A empresa fornecerá refeição, tipo prato comercial ou similar, gratuita ao seu empregado, ou vale-refeição no valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) em cada dia de trabalho.

Parágrafo primeiro - O fornecimento previsto nesta cláusula não vincula ou integra o salário para quaisquer efeitos trabalhistas ou legais.

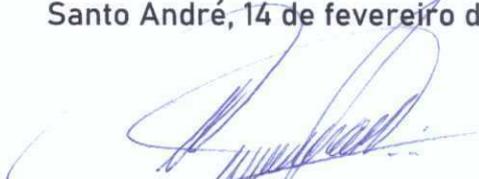
Parágrafo segundo - A refeição descrita no caput deverá ter valor mínimo equivalente ao vale-refeição e deverá ser composta de arroz e feijão; uma proteína (exceto carne processada); salada; suco ou refrigerante, se não tiver, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale-refeição.

CLÁUSULA 59ª. - PRAZOS

As empresas terão prazo de 30 dias contados da assinatura e publicidade da presente convenção para adaptação às regras contidas na mesma, bem como para quitação de eventuais diferenças decorrentes dos reajustes aqui estipulados salvo o estipulado no parágrafo terceiro da cláusula 5ª. deste instrumento..

Parágrafo único - ocorrendo rescisão de contrato de trabalho antes dos 30 dias fixados no caput, as quitações de eventuais diferenças deverão ser feitas no ato homologatório.

Santo André, 14 de fevereiro de 2020.



LUIZ PARENTE DIAS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC**



CARLOS ROBERTO MOREIRA

Presidente

**SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO
GRANDE ABC**